### EMENDA Nº 001/19 AO PROJETO DE LEI Nº 053/19 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.

### Altera o parágrafo único do Artigo 7º, os artigos 11º e 27º e acrescenta o Art. 29º ao Projeto de lei nº 053/19, do Legislativo.

O parágrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei nº 053/19, passa a ter a seguinte redação:

**“No caso de outra hipótese, as vereadoras terão preferência na ordem de precedência”**

Art. 11º - O número do artigo 11º do Projeto de Lei nº 053/19, está em duplicidade, então o texto abaixo passa a ser do Art. 12º:

**“Art. 12º - A ordem Geral de Precedência nas Cerimônias Oficiais de caráter Municipal, sem a presença de autoridades federais ou estaduais, será a seguinte:”**

Art. 27º - O número do artigo 27º do Projeto de Lei nº 053/19, está em duplicidade, então o texto abaixo passa a ser do Art. 28º:

**“Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.**

Acrescenta o Art. 29º:

**Art. 29º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 16 de Setembro de 2019.

**Bispo Nilto**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Visando a economia do presente PL, apresentamos a presente emenda para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, salientando a ausência do artigo que menciona “As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” E a correção na seqüência dos artigos.

# Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lc 101/00

**Art**. **15**. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 16 de Setembro de 2019.

**Bispo Nilto**

**Vereador**